

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para a Escola	Código
910	Ana Luísa Maurício Leitão	Lezíria e Médio Tejo	14	E. B. 2,3 Minde	343894
910	José Paulo Lopes Costa	Lezíria e Médio Tejo	14	E. B. 2,3 de Minde	343894

4 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Hélia Simões Acheга*.

Despacho (extracto) n.º 18749/2008

Por despacho de 16/04/2007 da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho 23731/06, publicada no *Diário da República* 2.ª Série n.º 224 de 21 de Novembro, com efeitos a 01/09/2006, foram transferidos Quadro de Zona Pedagógica

e de Quadro de Escola para Quadro de Zona Pedagógica nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e 65.º do ECD aprovado pelo Decreto-Lei 139-A/90 de 28/4, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98 de 2/01 os professores abaixo indicados:

Grupo	Nome	Quadro escola	Código	Para QZP	Código
230	Sandra Isabel Silva Semedo Pereira	Básica Int. Apelação	330371	Lezíria Médio Tejo	14

Grupo	Nome	De QZP	Código	Para QZP	Código
200	Nuno José Graça Periera Simões	Do Algarve	08	Lezíria Médio Tejo	14

4 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Hélia Simões Acheга*.

Despacho (extracto) n.º 18750/2008

Por despacho de 16/04/2007 da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho 23731/06, publicada no *Diário da República* 2.ª Série n.º 224 de 21 de Novembro, com efeitos a 01/09/2006, foram nomeados para Quadro de Zona Pedagógica nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º e n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e 65.º do ECD aprovado pelo Decreto-Lei 139-A/90 de 28/4, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98 de 2/01 os professores abaixo indicados:

Grupo	Nome	Para o QZP	Código
620	Ricardo Miguel Pereira Borba.	Lezíria e Médio Tejo	14

4 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Hélia Simões Acheга*.

Despacho (extracto) n.º 18751/2008

Por despacho de 16/04/2007 da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho 23731/06, publicada no *Diário da República* 2.ª Série n.º 224 de 21 de Novembro, com efeitos a 01/09/2006, foram transferidos nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003 de 27 de Fevereiro, aprovado pelo Decreto-Lei 139-A/90 de 28 de Abril com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98 de 2 de Janeiro, os professores de Quadro de Nomeação Definitiva abaixo indicados:

Grupo	Nome	Para o QZP	Código
100	Sandra Isabel Pinto Tigre . . .	Lezíria e Médio Tejo	14
100	Sandra Marina Marques Espinheira.	Lezíria e Médio Tejo	14

Grupo	Nome	De Escola	Código	Para a Escola	Código
500	Catarina da Conceição Silva Fadigas Deboeuf	Básica Integrada Elias Garcia . . .	341370	E.B. 2,3 Minde	343894
620	Fernando Paulo Sebastião Rocha	Secundária/3 Porto de Mós	402552	E.B. 2,3 de Minde . . .	343894

4 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Hélia Simões Acheга*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Sobral de Monte Agraço

Rectificação n.º 1584/2008

Rectifica-se o despacho (extracto) n.º 15856/2008 publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 110, de 9 de Junho de 2008, na página n.º 25577.

Onde se lê:

Nome	Grupo	Código	Tipo de contrato
Vera Lúcia Coelho Rabaçal Silva	100	51112001	Administrativo de provimento

deverá ler-se:

Nome	Grupo	Código	Tipo de contrato
Vera Lúcia Coelho Rabaçal Silva	100	275050	Administrativo de provimento

1 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Luísa Pereira Santos*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Contrato n.º 479/2008

Programa de generalização do ensino do Inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico — Contrato-programa

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Alentejo, representada por José Carlos Bravo Nico, na qualidade de Director Regional de Educação do Alentejo, adiante designado como primeiro outorgante;

e

Segundo outorgante: Câmara Municipal de Ourique, pessoa colectiva n.º 50687330, representada por Pedro Prazeres do Carmo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ourique, adiante designada como segundo outorgante;

É celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização do ensino de inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao despacho n.º 14753/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 5 de Julho, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Finalidade

O presente contrato-programa visa regular a participação do segundo outorgante no programa de generalização do ensino do inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico público.

Cláusula 2.ª

Objecto

1 — O presente contrato tem por objecto a prestação pelo segundo outorgante, de acordo com as competências atribuídas pela alínea e), do ponto 3, do artigo 19.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, do serviço de ensino do Inglês, ao longo do ano lectivo de 2005-2006, em regime de complemento educativo, de frequência gratuita, aos alunos dos 3.º e 4.º anos de escolaridade dos estabelecimentos públicos, onde seja ministrado o 1.º ciclo do ensino básico e com uma duração semanal, correspondente ao máximo de um tempo e meio lectivo e a 33 semanas de aulas.

2 — As actividades inerentes à prestação do serviço referido no número anterior serão exercidas nos seguintes estabelecimentos de ensino, abrangendo o seguinte número de alunos:

EB1 de Ourique
EB1 de Santa Luzia
EB1 de Santana da Serra
EB1 de Garvão
Total de alunos abrangidos: 92

Cláusula 3.ª

Estabelecimento de parcerias

O presente contrato-programa tem subjacente a constituição de parcerias entre os agrupamentos de escolas envolvidos ou escolas não agrupadas e o segundo outorgante.

Os termos dessas parcerias foram fixados em protocolo.

Cláusula 4.ª

Obrigações de colaboração

Os outorgantes deste contrato e os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas colaboram entre si e com outras instituições e organismos envolvidos no Programa tendo em vista a sua adequada implementação.

Cláusula 5.ª

Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante obriga-se a:

- Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das actividades previstas;
- Avaliar a qualidade dos serviços prestados;
- Supervisionar junto das escolas e agrupamentos envolvidos as condições necessárias para o funcionamento das aulas de Inglês.

Cláusula 6.ª

Obrigações do segundo outorgante

O segundo outorgante obriga-se a:

- Garantir a leccionação do Inglês em regime de complemento educativo, de frequência gratuita aos alunos dos 3.º e 4.º anos de escolaridade dos estabelecimentos mencionados no número 2 da cláusula 2.ª;
- Articular com os agrupamentos de escola ou escolas não agrupadas no sentido de facilitar a operacionalização das aulas de Inglês.

Cláusula 7.ª

Comparticipação Financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de participação financeira, no montante de €100 (cem euros), por aluno/ano, para a prossecução do objectivo definido na cláusula 2.ª, no montante global de € 9 200,00.

2 — Sempre que as aulas se iniciem depois de 02 de Novembro, ao valor indicado no ponto 1 será deduzido 3€ aluno/ano por cada semana lectiva de atraso.

3 — O financiamento será assegurado em prestações trimestrais.

Cláusula 8.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo deste contrato são feitos pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo escrito dos outorgantes.

Cláusula 10.ª

Incumprimento e rescisão do contrato

1 — A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato pelo primeiro outorgante.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da participação financeira não utilizada ou indevidamente utilizada sendo o segundo outorgante obrigado a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula 11.ª

Vigência e denúncia

1 — O presente contrato vigora no ano lectivo de 2005/06, prorrogável por períodos de um ano lectivo, desde que qualquer das partes não proceda à respectiva denuncia com a antecedência mínima de 90 dias.

31 de Outubro de 2005. — Pela Direcção Regional de Educação do Alentejo, o Director, *José Carlos Bravo Nico*. — Pela Câmara Municipal de Ourique, o Presidente, *Pedro Prazeres do Carmo*.